



Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo como base o Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia.

Os Conselhos de Educação, entre outras funções, atuam como órgãos normativos dos Sistemas de Ensino. A Base Nacional Comum Curricular é o documento orientador obrigatório que reúne as referências para a elaboração dos currículos estaduais e municipais e é atribuição dos Conselhos de Educação normatizá-la.

A BNCC estabelece os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes do país, estejam eles matriculados na rede pública ou particular de ensino. Nesta perspectiva, a LDB, em seu art. 26, apresenta os objetivos e o modo como as áreas do conhecimento e componentes curriculares devem se organizar:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 1996)

O documento também é citado na Meta 7, estratégia 7.1, do Plano Nacional de Educação, como condição para a melhoria do IDEB:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.





A Resolução CNE/CP N.02/2017 institui e orienta a implementação da BNCC, devendo-se observar as seguintes citações:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares **públicas e privadas da Educação Básica**, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§ 1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 7º **Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.**

Parágrafo único. **Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino**, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Diante das prerrogativas legais estabelecidas na referida resolução, especificamente no que se refere a objetivos e natureza da BNCC, responsabilidades e





competências no âmbito das escolas, das redes e dos sistemas de ensino, bem como dos prazos para a sua implementação e, considerando que os Conselhos de Educação

são os órgãos normativos dos sistemas de ensino, é importante que seja observada a competência dos mesmos em nível estadual e municipal, especialmente nos municípios que instituíram em Lei os seus respectivos Sistemas de Ensino ou de Educação. Por outro lado, é importante observar, ainda, as orientações e normativas do Conselho Estadual de Educação, segundo atribuições e competências estabelecidas por Lei:

O Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado da estrutura da Secretaria da Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do sistema estadual de ensino, com sede na Capital, autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular no âmbito do sistema estadual, exercendo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas. (Art. 1º, **LEI Nº 7308 DE 02 de fevereiro de 1998**).

Após a aprovação da BNCC, pelo Conselho Nacional de Educação, o Estado da Bahia desencadeou processos que resultaram na elaboração do Documento Referencial Curricular Bahia, construído através de processo participativo com consulta pública e a devida entrega ao Conselho Estadual de Educação bem como à UNCME, oficialmente, no dia 10 de dezembro de 2018, em versão preliminar, durante a XIX Reunião Conjunta do Conselho Estadual de Educação com os Conselhos Municipais de Educação.

O Documento Referencial Curricular Bahia foi entregue, em sua versão final, ao Conselho Estadual de Educação da Bahia no dia 29 de janeiro de 2019. No sentido de orientar o processo, enquanto o documento tramita no mesmo até que possa ser normatizado, a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Seccional Bahia e o CEE (Conselho Estadual de Educação) recomendam:





1. Os Conselhos Municipais de Educação devem se articular com as Secretarias Municipais de Educação, nesta etapa do processo de implementação da BNCC, continuando o trabalho com as Comissões Locais.

2. Para os procedimentos de regulamentação da parte diversificada do Currículo, os Conselhos Municipais de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e com as escolas, deverão:

a) considerar levantamento situacional do município nos aspectos: históricos, sociais, econômicos, ambientais, geográficos, culturais, políticos, dentre outros.

b) identificar o que caracteriza as modalidades de ensino (Educação do Campo, Educação Inclusiva, Educação Quilombola etc.).

3. Fazer uma análise da BNCC e das Diretrizes Municipais de Educação, bem como das propostas curriculares dos municípios, visando identificar em que aspectos se distanciam do que está estabelecido na Resolução 02/2017, e em que aspectos estão em consonância com a mesma. De igual modo, devem analisar o Documento Referencial Curricular Bahia e verificar em que aspectos o documento atende as características e necessidades do município.

4. Os aspectos que caracterizam o município e que não estiverem contemplados no Documento Referencial Curricular Bahia devem constar na Parte Diversificada do Currículo, com a devida regulamentação por parte dos Conselhos de Educação.

5. É importante ainda que seja feita uma análise das normativas já existentes no município, visando identificar a sua consonância com a BNCC, como orientadora da elaboração dos currículos nos respectivos sistemas de ensino, resguardando a autonomia municipal, bem como assegurando aos estudantes a legitimidade do seu percurso escolar e, ao mesmo tempo, as garantias legais das mudanças resultantes do processo de aprovação e implementação da BNCC.

6. Os Conselhos Municipais de Educação devem ainda interpretar campos específicos da legislação educacional e aplicar normas complementares referentes às situações





específicas, especialmente quanto às modalidades, para garantir o direito à educação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

7. Considerando que o prazo para início da implementação da BNCC é até 2020, sugerimos que, enquanto não for publicado o Parecer do CEE sobre o Documento Referencial Curricular Bahia, não sejam aprovadas alterações / adequações curriculares nos municípios. Entretanto, recomendamos estudo e análise do referido Documento.

8. Tendo em vista a realização da Jornada Pedagógica, na maioria dos municípios, sugerimos que sejam feitas discussões sobre a Parte Diversificada do Currículo, considerando o estabelecido na BNCC.

No sentido de construir unidade nos encaminhamentos legais que nortearão as alterações / adequações curriculares no Estado da Bahia, bem como nos devidos atos legais que consolidarão o processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do Documento Referencial Curricular Bahia, o Conselho Estadual de Educação e a UNCME Bahia envidarão esforços e a articulação necessários para a construção de agenda conjunta de orientação aos Conselhos Municipais de Educação e aos Sistemas Municipais de Ensino.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras
Presidente do Conselho Estadual de
Educação da Bahia

Gilvânia da Conceição Nascimento
Coordenadora Estadual da União Nacional
dos Conselhos Municipais de Educação
UNCME Bahia

